



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – OLEO DIESEL S10 N.º 036/2026  
PREGÃO ELETRONICO No 017/2026**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 04.213.814/0001-65, com sede na Avenida José Bonifácio, n.º 1587, Centro, São José das Palmeiras – PR., neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **MARCELO BARATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Cível RG 83780355 SSP/PR e CPF n.º 077.537.019-01, residente e domiciliado na Rua João Batista das Chagas, n.º 796, Centro, São José das Palmeiras – PR., doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto – Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustível automotivo, óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento da frota, veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR.

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico n.º 017/2026, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

**Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento** - O preço é seguinte será de R\$ 7,05 ( sete reais e cinco centavos) por litro, totalizando o valor máximo de até R\$ 1.269.000,00 ( um milhão, duzentos e sessenta e nove mil reais) até o término do contrato. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, sendo que as notas fiscais/ faturas devem ser protocoladas com no mínimo quatro dias de antecedência e sempre acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

**Paragrafo Primeiro** - O preço contratado será reajustado anualmente, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado (e, nos subsequentes, da data do último reajuste), com base na variação do INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001 e do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**Paragrafo Segundo** - O reajuste será processado de ofício pelo gestor e formalizado por simples apostila, vedada a retroatividade financeira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste.

**Paragrafo Terceiro:** O equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á mediante comprovação pelo solicitante, da mesma MARGEM DE LUCRO existente na data do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, desde que não seja superior ao preço máximo da tabela publicada pela ANP, praticados na região de Toledo/PR. Subsidiariamente, na hipótese do sistema de tabelamento de preço da ANP encontrar-se indisponível/desatualizado, excepcionalmente, o contrato poderá ser reajustado de acordo apenas com o cálculo da MARGEM DE LUCRO existente na data do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cuja comprovação se dará necessariamente com a apresentação de notas fiscais de compra (antes e depois).

**Paragrafo Quarto :** Em virtude da IN n.º 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN n.º 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Paragrafo Quinto:** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Paragrafo Sexto:** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2026                 | 01750            | 05.001.12.782.0004.2024 | 103              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 01760            | 05.001.12.782.0004.2024 | 123              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 01770            | 05.001.12.782.0004.2024 | 1043             | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 02300            | 06.002.10.301.0007.2034 | 303              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 02321            | 06.002.10.301.0007.2034 | 1017             | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 02323            | 06.002.10.301.0007.2034 | 10182            | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 03490            | 08.002.20.606.0010.2052 | 504              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 03500            | 08.002.20.606.0010.2052 | 505              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 03870            | 09.002.08.244.0012.2057 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 04120            | 09.003.08.243.0012.2061 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 04420            | 10.001.26.782.0009.2066 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 04430            | 10.001.26.782.0009.2066 | 504              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 04440            | 10.001.26.782.0009.2066 | 505              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 04450            | 10.001.26.782.0009.2066 | 512              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 04460            | 10.001.26.782.0009.2066 | 742              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

**Cláusula Quinta - Das penalidades -** Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Será de 0,1% do valor do contrato reajustado até a data do ocorrida, a multa por dia de paralização injustificada da obra;
5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições da lei nº 17.133/2021





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava: Do prazo da entrega**

A entrega dos produtos deverá ocorrer quando da solicitação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** - O combustível deverá ser entregue na cidade de São José das Palmeiras, **de acordo com a necessidade**, cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela (s) Secretaria (s) do Município de São José das Palmeiras, que conterá prazos e dados necessários para atender a demanda.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de posto de combustível, com sede no município de São José das Palmeiras, o combustível deverá ser disponibilizado na bomba. Em caso de transportador revendedor retalhista (TRR), o produto deverá ser fornecido em estabelecimento localizado no Município de São José das Palmeiras.

**Parágrafo Segundo:** As quantidades máximas inicialmente licitadas, constantes no anexo I do presente pregão eletrônico, poderão ser inferiores de acordo com a necessidade da Administração.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Parágrafo Quarto** – O controle da distribuição do combustível será realizado por ordens de fornecimento e autorizações emitidas pela fiscalização. Nos termos da Portaria nº 010/2026, atuam como **fiscais titulares: Douglas de Alencar Colombelli** (Obras e Urbanismo; Transportes; Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente), **Vanessa Moscardi Lersch Friedrich** (Saúde), **Regina Helena Dapper Fagundes** (Educação, Cultura e Esportes) e **Danubia Cassia da Silva Bernabe** (Administração; Assistência Social). As designações observam a disciplina de acompanhamento e fiscalização contratual da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser alteradas por ato formal do Executivo.

**Clausula Nona – Das obrigações da contratada e contratante**

As obrigações da contratada estão previstas no item 07 e 08 do termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico 017/2026

**Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção -**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira - Das alterações –**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda - Do foro –**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 01 de julho de 2026.

FRANCO MARIA  
ALVES

CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital  
por FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2026.07.01 14:58:17  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

(Franco Maria Alves Cabral)

Contratante

MARCELO  
BARATO:00753701901

**GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

(Marcelo Barato)

Contratado

Assinado digitalmente por MARCELO BARATO:00753701901  
ND: C=BR, CN=MARCELO BARATO:00753701901, O=ICP-  
Brasil, OU=videoconferencia  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.07.01 14:58:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – OLEO DIESEL S10 N.º  
036/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustível automotivo, óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento da frota, veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Administração Municipal de São José das Palmeiras/**PRCONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

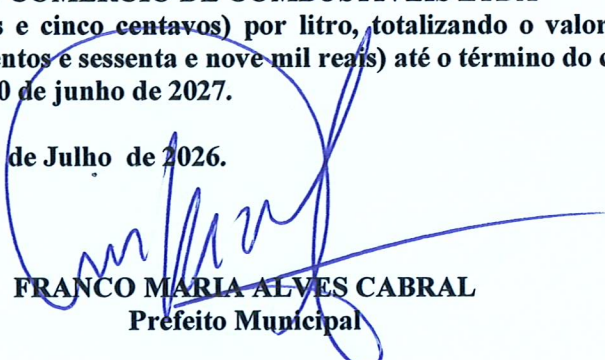
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

**CONTRATADO:** GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**VALOR:** R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos) por litro, totalizando o valor máximo de até R\$ 1.269.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil reais) até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** Expira – se em 30 de junho de 2027.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2026.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal